

Decreto nº 90.840, de 23 de Janeiro de 1985

Autoriza o funcionamento dos cursos de Educação Artística e de Dança, da Sociedade Educacional da Cidade - Rio de Janeiro - RJ.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 813/84, conforme consta do Processo nº 1.714/79 CFE e 23026010220/84-6 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Artística, licenciatura plena, com habilitações em Artes Cênicas, Artes Plásticas e Desenho, e do Curso de Dança a serem ministrados pela Faculdade da Cidade, mantida pela Sociedade Educacional da Cidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de Janeiro de 1985; 164º da Independência e 57º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

04

Decreto nº 90.841, de 23 de Janeiro de 1985

Autoriza o funcionamento da Escola de Zootecnia da Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

QUINTA-FEIRA, 24 JAN 1985

DIÁRIO OFICIAL

de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação da Bahia nº 364/84, conforme consta do Processo nº 301/81 CEE, e 23000023481/84-4 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Zootecnia da cidade de Itapetinga, com o curso de Zootecnia, sendo a escola mantida pela Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de Janeiro de 1985; 164º da Independência e 57º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.842, de 23 de Janeiro de 1985

Autoriza o funcionamento da Escola de Agronomia de Vitória da Conquista, com o curso de Agronomia, da Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia.

Revisão
1985

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 896/90, conforme consta do Processo nº 23000.001076/89-51 do Ministério da Educação, resolve:

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 896/90, conforme consta do Processo nº 23000.001076/89-51 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia Agronômica, ministrado pela Universidade Federal do Acre.

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Enfermagem, ministrado pela Universidade Estadual de Ceará, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE MARÇO DE 1991

PORTARIA Nº 450, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 859/90, conforme consta do Processo nº 23023.001564/89-93 do Ministério da Educação, resolve:

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 971/90, conforme consta do Processo nº 23000.000271/90-07 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Licenciatura plena, com habilitação em Matemática, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE MARÇO DE 1991

PORTARIA Nº 451, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 590/90, conforme consta do Processo nº 23001.000271/90-07 do Ministério da Educação, resolve:

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 806/90, conforme consta do Processo nº 23000.004086/89-87 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a mudança de denominação da Sociedade Civil Escola de Administração de Empresas da Bahia, com sede em Salvador, Estado da Bahia, mantenedora da Escola de Administração de Empresas da Bahia, Escola Baiana de Processamento de Dados, Escola Baiana de Comunicação Social e da Escola de Ciências Contábeis da Bahia, que passa a denominar-se FACES-Faculdades Salvador S/C, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Licenciatura plena, com habilitação em Matemática, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 447, DE 18 DE MARÇO DE 1991

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE MARÇO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 438/90, conforme consta do Processo nº 23000.004086/89-87 do Ministério da Educação, resolve:

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 972/90, conforme consta do Processo nº 23000.000271/90-07 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Zootecnia, ministrado no Campus de Itapetinga, pela Escola de Zootecnia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Licenciatura plena, com habilitação em Matemática, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CHIARELLI

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE MARÇO DE 1991

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de março de 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 944/90, conforme consta do Processo nº 23001.002811/90-15 do Ministério da Educação, resolve:

Nos termos e para os efeitos do art. 1º do Parecer do Conselho Federal de Educação nº 576/90 - no sentido de que os alunos, habilitação Magistério das Matemáticas, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, esse direito adquirido, no diploma, esse direito adquirido nº 23068.009129/88-64).

Art. 1º - Fica aprovada a transferência do Curso Superior de Tecnologia de Computação, do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, para a Fundação Valeparáibana de Ensino, com sede em São José dos Campos Estado de São Paulo, a partir de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. Nº 54/91)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 202, DE 18 DE MARÇO DE 1991

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 944/90, conforme consta do Processo nº 23001.002811/90-15 do Ministério da Educação, resolve: